



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(CORRETIVA)**

**N. 024/2009
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO**, requerida pelo **CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT**, CNPJ: 37.159.811/0001-40, objeto do **Processo n.º 191.000.003/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO** está licenciada para a **DF-250, KM 4, FAZENDA SOBRADINHO DOS MELOS – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo URB-RP 040/08 deverá seguir às recomendações constantes no RIVI, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos provenientes da urbanização;
- 2) O uso do solo deverá ser predominantemente residencial de baixa densidade seguindo a tipologia de ocupação prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009;
- 3) É indispensável a reserva de áreas verdes dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas de chuva no solo/subsolo;
- 4) Manter as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos. Permitir a acessibilidade para inspeção e manutenção das redes elétricas;
- 5) Deverão ser observados os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora;
- 6) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde;
- 7) A captação de água subterrânea deverá ser considerada como fonte provisória de abastecimento até que o fornecimento seja suprido de maneira definitiva pela CAESB;
- 8) Desde que atendidas as recomendações da CAESB e as exigências estabelecidas nas NBRs 7.229 e NBR 3.969, o tratamento de esgoto doméstico poderá ser realizado por fossas sépticas e sumidouros, até a implantação de ramais condominiais e de estação elevatória que será interligada ao interceptor que encaminhará os efluentes coletados para a ETE do Paranoá;
- 9) A instalação de vala de infiltração deve ser precedida de avaliação técnica. O número máximo instalável de sistema tanque séptico/vala de infiltração deverá ser limitado a 10 unidades por hectare, evitando-se a instalação em locais impróprios, conforme recomendado na NBR 13.969 (Itens 5.1.1 e 5.2.1);

- 10) As fossas sépticas, valas de infiltração e sumidouros devem atender às seguintes condições: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; (iii) afastamento da residência, numa distância mínima de 6 (seis) metros da construção ou limite do terreno;
- 11) Apresentar relatórios anuais, acerca da estabilidade do solo nos pontos de lançamento final da rede de drenagem pluvial;
- 12) Instalar ao redor da bacia de detenção, da rede de drenagem pluvial, cerca de proteção e placa de advertência, com objetivo de isolar a área e alertar os condôminos e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes;
- 13) Recuperar a área situada no limite sul do condomínio situada próxima a área de lazer, onde o solo encontra-se exposto, por meio da descompactação do solo e do plantio de espécies arbóreas e gramíneas;
- 14) O projeto das fundações deve considerar o tipo de substrato para evitar problemas de recalques que causem rachaduras nas edificações, sendo que as obras devem ser acompanhadas por profissional habilitado;
- 15) As áreas de preservação permanente (APPs) relativas aos cursos d'água não poderão ser ocupadas por edificações observado o disposto na legislação vigente;
- 16) Esta licença foi concedida com base no Parecer Técnico nº. 09/2009-GRUPAR, emitido representantes do IBRAM junto ao GRUPAR (Decreto nº. 28.863/08);
- 17) A expedição da Licença de Operação (LO) fica condicionada à execução de todas as obras de saneamento ambiental – redes de água, esgoto e drenagem pluvial – e ao cumprimento de todas as exigências e condicionantes estabelecidas na correspondente Licença de Instalação;
- 18) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
- 19) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 20) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

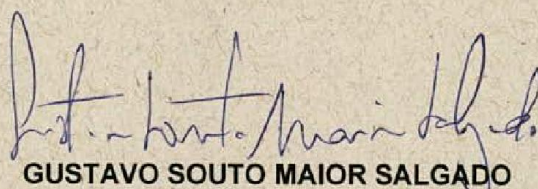
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Tei de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de junho de 2009.



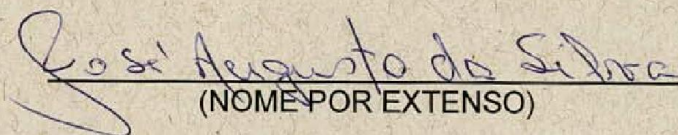
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de julho de 2009.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO